



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº 063 / 2014

(Ao Projeto de Lei de nº CM-028/2014)

SUBSTITUTIVO

Emenda Aditiva

Adiciona: aos artigos 54-B; 55; ao § 2º do artigo 55; ao § 6º do artigo 55; ao artigo 58 ; ao § 1ª do artigo 59 e ao § único do artigo 60, “ e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG”.

Os artigos supra citados passarão a ter a seguinte redação:

Art. 54-B A supressão, total ou parcial de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, de acordo com o art. 3º desta Lei, só será permitida para fins de implantação de obras, planos, atividades ou projetos, de interesse ou utilidade pública ou social, desde que demonstrada a impossibilidade de alterar o projeto e mediante prévia autorização do Executivo Municipal, ouvidas Secretaria (as) e/ou órgãos competente e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.

Art. 55 - Os projetos de edificação, em áreas revestidas, total ou, no mínimo, 50% de vegetação de porte arbóreo, no território do Município, deverão, antes do aprovação do órgão competente, serem submetidos a apreciação do órgão municipal de meio ambiente e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.

Artigo 55 - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 2o As áreas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser previamente vistoriadas por técnicos do órgão municipal de meio ambiente, para verificação do mapeamento e das condições de vegetação de porte arbóreo existente e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.

Artigo 55...

§ 6o A supressão ou transplante de vegetação de porte arbóreo poderá ser autorizado mediante parecer por escrito do órgão municipal de meio ambiente, desde que observadas as exigências contidas nesta Lei e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.

Cria o § único ao Artigo 56-B com o seguinte enunciado:

§ Único - “ Todas as execuções de poda de arvores pertencentes ao conjunto de Arborização Pública deverão ser acompanhadas presencialmente por um técnico com formação em engenharia florestal ou biologia”

Art. 58 Compete ao Executivo Municipal gravar a vegetação de preservação permanente nos termos do artigo 3o desta Lei, mediante indicação do órgão municipal de meio ambiente e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.

Artigo 59 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG, ao Prefeito, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e justificativa para a sua proteção.

Artigo 60...

Parágrafo único. Tratando-se de vegetação de porte arbóreo, considerada de preservação permanente nos termos desta Lei, sem prejuízo da penalidade prevista neste artigo, ficará o infrator obrigado a proceder a recuperação da área originalmente revestida, mediante diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal do meio ambiente do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG,

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente emenda para que a Política de Arborização Pública do Município tenha o acompanhamento dos órgãos consultivos municipais no presente o Codema-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do CMPHAP - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico.

Estes conselhos proporcionarão estudos diante a necessidade do cumprimento de diretrizes ambientais e histórico-patrimoniais que orientem todas as ações que possam envolver os elementos da natureza, independentemente destes elementos possuírem origem exótica, natural ou não. O PL Nº CM 028/2014 propõe nova redação para o Capítulo V, Seção II – Da Arborização Pública estabelecendo e definindo parâmetros para o assunto referente ao cuidado com a arborização pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em sua maioria de enunciados trata quase que especificamente dos serviços de poda e supressão de árvores dentro do município.

Nestes enunciados outorga ao executivo municipal, secretarias ou órgãos competentes a responsabilidade de avaliação, julgamento e execução dos serviços necessários a manutenção desta arborização pública, e em casos específico em elementos localizados dentro de áreas de propriedade privada.

Os serviços de poda e de supressão destes elementos (árvores) da arborização urbana tem sido realizados por grupos de funcionários as vezes funcionários públicos e em algumas oportunidades funcionários de empresas terceirizadas que nem sempre estão acompanhados de um responsável técnico (biólogo ou engenheiro florestal) o que tem acarretado muitas ocorrências de serviços executados de forma imprópria ou inadequada (ver fotos no fim da matéria).

Com a aprovação da presente emenda toda e qualquer ação que possa envolver o patrimônio público constituído, neste caso, da ARBORIZAÇÃO PÚBLICA, ou quando a necessidade de supressão destes elementos localizados dentro de propriedade privada receberão previamente o parecer de elementos integrantes dos conselhos e também serão ouvidos os solicitantes dos serviços.

A presença de funcionário técnico, com formação em engenharia agrônômica e ou um biólogo, proporcionarão aos funcionários encarregados de executarem tais serviços uma orientação segura e correta evitando que os elementos naturais tenham as suas características adulteradas, o seu desenvolvimento prejudicado, e, em muitas ocasiões estes serviços não executados adequadamente aceleram o envelhecimento das árvores, causam doenças e deformações incorrigíveis, o que gera para o próprio poder público um aumento de gastos de manutenção,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

conservação e até a substituição de grande parte destes elementos devido a precocidade de sua duração.

O proposto tem como finalidade a eliminação de muitas situações críticas dentro do município e que tem gerado conflitos diversos e a insatisfação da população e de movimentos conservacionistas com a situação em que ficam as árvores urbanas, principalmente, após a passagem do serviço de podas municipal.

Divinópolis, 14 de abril de 2.014

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República – PR
3º Mandato
2005/2014



**Rua Nova Lima, em frente o nº 250,
no Bairro Bom Pastor**



Rua Minas Gerais, esquina com Av. 7 de Setembro

Rua São Paulo, 277 – P

90



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS



Rua São Paulo, 277 –

290

Rua Goiás, esquina com Rua Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS



Rua Goiás, em frente ao nº 1212



**Rua Minas Gerais, em frente ao nº 1280,
esquina com Av. Amazonas**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República - PR